



Estado de São Paulo SALA DAS COMISSÕES

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 56/2024 Processo nº 61/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 56 de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o **Vereador Ademir Souza Floretti Junior**, Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 045/24, o Projeto de Lei nº 56 de 2024 que "Regulamenta a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, tratando dos Agentes de Contratação e Pregoeiros".

A proposta em análise tem como objetivo a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 – "Nova Lei de Licitações e Contratos" – detalhando as atribuições, responsabilidades e procedimentos a serem seguidos pelos Agentes de Contratação e Pregoeiros, e estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação e capacitação para esses profissionais.

II. Do mérito e conclusões do Relator

A proposta apresentada por meio do Projeto de Lei nº 56/2024 visa complementar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentando no âmbito do Município de Mogi Mirim os requisitos e atribuições para as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro.

Desta feita, verifica-se que a propositura em análise atende dentro da legalidade a necessidade para qual se destina, haja vista que a Lei Federal a ser regulamentada traz em sua matéria aspectos de âmbito geral, podendo então assim ser suplementada por legislação municipal. Ademais, o assunto de que trata o Projeto de Lei analisado também é de interesse local. Portanto, ambos os aspectos levados em consideração se encontram amparados pela Constituição Federal:



Estado de São Paulo SALA DAS COMISSÕES

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

A regulamentação de que trata o Projeto de Lei nº 56/2024 prevê que as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro sejam ocupadas preferencialmente por empregados efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, e que a designação de ocupante de cargo em comissão poderá ser realizada desde que, seja demonstrada, a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente para tal finalidade. Além disso, a matéria também prevê a indispensável, compatível e comprovada qualificação dos agentes que atuarem em procedimentos de contratação pública.

Observa-se então que a proposta do Projeto de Lei ora analisado visa garantir que o trabalho dos Agentes de Contratação e Pregoeiros seja desempenhado de forma competente e responsável, contribuindo para a qualidade dos processos licitatórios e gestão eficiente dos recursos públicos.

Sendo assim, a propositura enviada pelo Chefe do Executivo Municipal encontra-se dentro das prerrogativas do Prefeito Municipal em respeito à sua constitucionalidade e legalidade. Trata-se de matéria de interesse municipal e dentro dos preceitos e obrigações para continuidade de tramitação na Casa de Leis.

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Lei.



Estado de São Paulo

SALA DAS COMISSÕES

IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Vereador Ademir Souza Floretti Junior RELATOR





Estado de São Paulo SALA DAS COMISSÕES

Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei Nº 50 de 2024 que "REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, TRATANDO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS".

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Gasparini Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior Vice-presidente

Vereador Marcio Evandro Ribeiro Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=78M0D562A5JDC5TD, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 78M0-D562-A5JD-C5TD